

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2015

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º? 2º? 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJURMJ/CGU/AGU;

Considerando a Lei nº 13.103/2013, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimentam milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-61).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 048, de 8 de dezembro de 2014.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

ANEXO I

Operação Dia da Restrição Horário da Restrição 13/02/2015 (sexta-feira) 16:00 às 24:00

CARNAVAL 14/02/2015 (sábado) 06:00 às 12:00
17/02/2015 (terça-feira) 16:00 às 24:00
18/02/2015 (quarta-feira) 06:00 às 12:00
02/04/2015 (quinta-feira) 16:00 às 24:00

SEMANA SANTA 03/04/2015 (sexta-feira) 06:00 às 12:00
05/04/2015 (domingo) 16:00 às 24:00

TIRADENTES 18/04/2015 (sábado) 06:00 às 12:00
21/04/2015 (terça-feira) 16:00 às 24:00
30/04/2015 (quinta-feira) 16:00 às 24:00

DIA DO TRABALHO 01/05/2015 (sexta-feira) 06:00 às 12:00
03/05/2015 (domingo) 16:00 às 24:00
03/06/2015 (quarta-feira) 16:00 às 24:00

CORPUS CHRISTI 04/06/2015 (quinta-feira) 06:00 às 12:00
07/06/2015 (domingo) 16:00 às 24:00
04/09/2015 (sexta-feira) 16:00 às 24:00

INDEPENDÊNCIA 05/09/2015 (sábado) 06:00 às 12:00
07/09/2015 (segunda-feira) 16:00 às 24:00
09/10/2015 (sexta-feira) 16:00 às 24:00

NOSSA SENHORA APARECIDA 10/10/2015 (sábado) 06:00 às 12:00
12/10/2015 (segunda-feira) 16:00 às 24:00
30/10/2015 (sexta-feira) 16:00 às 24:00

FINADOS 31/10/2015 (sábado) 06:00 às 12:00
02/11/2015 (segunda-feira) 16:00 às 24:00
24/12/2015 (quinta-feira) 14:00 às 22:00

FIM DE ANO 31/12/2015 (quinta-feira) 14:00 às 22:00
03/01/2016 (domingo) 14:00 às 24:00

Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Casimiro de Abreu e Itaboraí, km 203 a 308 do Rio de Janeiro e na BR 493, nos Municípios de Magé e Itaboraí, km 0 ao 26

13/02/2015 (sexta-feira) 06:00 às 19:00

CARNAVAL 14/02/2015 (sábado) 06:00 às 19:00

18/02/2015 (quarta-feira) 12:00 às 22:00

22/02/2015 (domingo) 12:00 às 22:00

Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luis/MA e Itapecuru-Mirim/MA

CARNAVAL 14/02/2015 (sábado) 12:00 às 22:00

18/02/2015 (quarta-feira) 12:00 às 22:00

Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte 19/06/2015 (sexta-feira) 12:00 às 20:00

FESTEJOS JUNINOS 23/06/2015 (terça-feira) 12:00 às 20:00

26/06/2015 (sexta-feira) 12:00 às 20:00

DOU Nº 60, segunda-feira, 30 de março de 2015